



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

www.sumare.sp.gov.br • facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

Secretaria de Comunicação Social

Terça-feira, 30 de julho de 2024 Ano 14 - Edição 1702



Atos, Editais e Avisos

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SUMARÉ, em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos e artigo 9º, do Decreto Municipal nº 12066/2023, torna público que a Administração pretende realizar processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO para:

PROCESSO DLC Nº: 20917/2024

OBJETO: Contratação de serviços de empresa de SEGURO AUTOMOTIVO com cobertura compreensiva (colisão, incêndio e roubo), cobertura a terceiros (danos materiais e pessoais) e assistência 24 horas, para a frota de veículos utilizados pelas secretarias municipais de nosso Município, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

REGIME DE EXECUÇÃO: vigência de 12 meses

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Valor por Item

Conforme Termo de Referência disponibilizado através do link:

<https://www.sumare.sp.gov.br/Editais.Licitacoes.php?status=>

Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

As Propostas deverão ser encaminhadas ao Prefeitura Municipal de Sumaré até 02/08/2024, através do e-mail: cotacao.saude@sumare.sp.gov.br, conforme modelo de proposta anexo no termo de referência.

Sumaré, 30 de julho de 2024

PAULO ROGÉRIO TOSTA
Secretário Municipal de Administração



Leis, Decretos e Portarias

DECRETO Nº 12.291, DE 30 DE JULHO DE 2024

Aprova os planos de arruamento e loteamento denominado “Loteamento Residencial Villa Flórida” e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o contido no artigo 90, incisos VIII da Lei Orgânica do Município de Sumaré, de 18 de junho de 1.990,

CONSIDERANDO os elementos do Processo – PMS nº 15.620/2024.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados os planos de arruamento e loteamento de terreno denominado “LOTEAMENTO RESIDENCIAL VILLA FLÓRIDA”, de propriedade de RMV INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 08.357.013/0001-24, com sede na Rua Angelo Barijan, nº 30 – sala 06 - Vila Menuzzo, CEP 13171-580, no município de Sumaré -SP, a ser implantado no imóvel objeto da Matrícula nº 190.547, do Cartório de Registro de Imóveis de

Sumaré, em conformidade com as plantas, memoriais descritivos, Termo de Compromisso e Responsabilidade e demais elementos constantes do processo administrativo nº 15.620/24, de 14 de maio de 2024, devidamente aprovado pelo Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais – GRAPROHAB – Certificado nº 110/2.024 – PROTOCOLO GRAPROHAB nº 18.489.

Parágrafo Único – O loteamento será implantado em duas fases distintas, de acordo com o Cronograma Físico Financeiro de Obras e projeto Urbanístico de implantação por fases, assim subdivididas: Fase 1: Implantação das quadras “A”, “B”, “C”, “D”, “E”, “F”, “G”, “H”, “I”, “J”, “K”, “L”, “M”, “N”, “O”, “P”, “Q”, “R”, “S”, “T”, “U”, “V”, “W”, “X”, “Y”, “Z”, “AA”, “AB”, “AC”, “AD”, “AE”, “AF”, “AG”. “AH”, “AI”, “AJ”, “AK”, “AL”, “AM”, “AN”, “AO”, “AP” e “AQ” e seu arruamento de entorno, sendo a Rua “05” executada até a estaca “E6 + 10 metros”, num total de 675 (seiscentos e setenta e cinco) lotes; e a Fase 2: Implantação das quadras “AR”, “AS”, “AT”, “AU”, “AV” e “AW” e arruamento de entorno, sendo a Rua “05” executada a partir da estaca “E6+10 metros”, num total de 91 (noventa e um) lotes.

Art. 2º - O loteamento está localizado, de acordo com a Lei Municipal nº 7224/23 (Plano Diretor) na zona urbana e na macrozona classificada como Macrozona Urbana de Urbanização Prioritária e, conforme a Lei Municipal nº 7225/23 (Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo), encontra-se situado na Zona Mista do tipo I (ZM1).

Art. 3º - O arruamento e loteamento tem caráter misto, residencial (uni e multifamiliar) e comercial. Aprovado na modalidade aberto com dois setores onde estão previstos dois setores com controle de acesso.

Parágrafo Único – Todas as construções deverão atender aos termos da Lei Municipal nº 7225/23 (Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo) e da Lei Municipal nº 4676/08 (Código de Obras).

Art. 4º - Fica o proprietário obrigado a executar os seguintes melhoramentos públicos:

I – De imediato, a demarcação dos vértices das quadras e dos pontos de curva e ponto de tangentes, com marcos de concreto e demarcação de todas as frentes dos lotes com piquetes de madeira;

II – Realizar, à própria custa, a duplicação da Alameda dos Jacarandás, executando integralmente toda a infraestrutura necessária (pavimentação asfáltica, guias, drenagem e iluminação pública) como intervenção referente a melhorias na dita Avenida, situada no loteamento Residencial Manoel de Vasconcelos, durante a implantação da fase I do empreendimento;

III – A executar, à própria custa para a fase I, a partir da data do termo de compromisso e responsabilidade, no prazo máximo de 30 (trinta) meses, a abertura das vias de circulação, de acordo com os perfis aprovados, a rede de distribuição de água potável, com as respectivas derivações aos lotes e, conforme o caso, recalque, adução, reservação d’água e distribuição, a rede de energia elétrica domiciliar com postes de cimento abrangendo iluminação pública, a rede de escoamento de águas pluviais e a rede coletora de esgoto, com as respectivas derivações aos lotes e, conforme o caso, recalque e adução do esgoto;

IV – A executar, à própria custa para a fase I, no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, a partir da data da assinatura do termo de compromisso e responsabilidade, a colocação de guias e sarjetas e pavimentação asfáltica das vias, além da implantação de sinalização viária (horizontal e vertical);

V – A executar, à própria custa para a fase II, a partir da data do termo de compromisso e responsabilidade, no prazo máximo de 44 (quarenta e quatro) meses, a abertura das vias de circulação, de acordo com os perfis aprovados, a rede de distribuição de água potável, com as respectivas derivações aos lotes e, conforme o caso, recalque, adução, reservação d’água e distribuição, a rede de energia elétrica domiciliar com postes de cimento abrangendo iluminação pública, a rede de escoamento de águas pluviais e a rede coletora de esgoto, com as respectivas derivações aos lotes e, conforme o caso, recalque e adução do esgoto;

VI – A executar, à própria custa para a fase II, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, a partir da data da assinatura do termo de compromisso e responsabilidade, a colocação de guias e sarjetas e pavimentação asfáltica das vias, além da implantação de sinalização viária (horizontal e vertical);

DECRETO Nº 12.291/2024

FOLHA Nº 02

VII – Fica o proprietário obrigado a proceder ao plantio e à conservação das mudas (árvores) até o recebimento das obras do empreendimento por parte da Municipalidade, conforme projeto aceito pela Secretaria de Sustentabilidade e aprovado pela municipalidade;

Art. 5º - Fica o proprietário obrigado a apresentar cronograma com prazos de execução dos melhoramentos públicos, de acordo com o estipulado nos itens II, III, IV e V do artigo 4º deste decreto.

Art. 6º - O Termo de Verificação de Obras referente a primeira fase fica vinculado a liberação parcial por parte da concessionária local.

Art. 7º - O Projeto Executivo da Macro drenagem deve ser apresentado impreterivelmente antes do início das obras da Micro drenagem.

Art. 8º - Passarão a integrar bens de uso comum do povo, como Sistema Viário: a alça 01; as Rotatórias “01” e “02”; as Ruas “01”, “02”, “03”, “04”, “05” em seus dois trechos, “06”, “07”, “08”, “09”, “10”, “11”, “12”, “13”, “14”, “15”, “16”, “17”, “18”, “19”, “20”, “21”, “22”, “23”, “24”, “25”, “26”, “27”, “28”, “29”, “30”, “31”, “32”, “33”, “34”, “35”, “36”, “37”, “38”, “39”, “40”, “41”, “42”, “43”, “44”, “45”, “46”, “47”, “48” e “49”; as “vias de pedestres” “01”, “02”, “03”, “04”, “05”, “06”, “07”, “08”, “09”, “10”, “11”, “12”, “13”, “14”, “15” e “16”; as Avenidas “01” em ambos os lados, e em seus dois trechos, “02”, “03” e “04”, estas também em ambos os lados, num total de 135.305,16m² (cento e trinta e cinco mil trezentos e cinco metros quadrados e dezesseis centésimos de metro quadrado); também as Áreas Institucionais: “01”, “02”, “03”, “04”, “05” e “06” num total de 30.045,88m² (trinta mil, quarenta e cinco metros quadrados e oitenta e oito centésimos de metro quadrado) e como Espaços Livres de Uso Público: Áreas Verdes “01”, “02”, “03” e “04”, num total de 67.221,81m² (sessenta e sete mil, duzentos e vinte e um metros quadrados e oitenta e um centésimos de metro quadrado) e “Sistema de Lazer” “01”, “02”, “03”, “04”, “05”, “06”, “07”, “08”, “09”, “10”, “11”, “12”, “13”, “14” e “15”, com área total de 29.353,60m² (vinte e nove mil, trezentos e cinquenta e três metros quadrados e sessenta centésimos de metro quadrado).

Art. 9º - Fica prevista a formação de “setores de acesso controlado” cujo controle será regulamentado por ato do poder público municipal, e, conforme estabelece o Artigo 90 da LPUOS, formação de dois setores residenciais de acesso controlado:

I – Setor Residencial 01, composto pelos lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14 da Quadra F; 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19 da quadra G; 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26 da Quadra H; 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18 da Quadra I; 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19 da Quadra J; 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19 da Quadra K; 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13 da Quadra L; 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14 da Quadra M; 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32 e 33 da Quadra N; 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da Quadra O; 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14 da Quadra P; 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14 da Quadra Q; 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14 da Quadra R; 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12 da Quadra S e 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09 da Quadra T; e também composto pela Avenida 03, ambos os lados; Ruas 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39 e 40; Sistemas de Lazer 03, e 08, 09 e 10 e vias de pedestres 01, 02, 03, 04, 05, e 06 (parcial);

II – Setor Residencial 02, composto dos seguintes lotes: 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, e 25 da Quadra AO; 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37 e 38 da quadra AP; 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11 da Quadra AQ; 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19 da Quadra AM; 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 da Quadra AN; 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da Quadra AL; 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 20 da Quadra AK; 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21 da Quadra AJ; 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65 e 66 da Quadra AI; 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49 e 50 da Quadra AH; e também composto pela Alça 01; Avenida 04 (parcial), ambos os lados; Ruas 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48 e 49; Sistemas de Lazer 13 e vias de pedestres 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14.

§ 1º - A formação destes setores ocorrerá somente após efetivação de sua formação mediante permissão de controle de acesso através de decreto específico que assim o autorize.

§ 2º - Nos setores de acesso controlado cada entidade representativa de proprietários de lotes deverá submeter à apreciação dos órgãos competentes do município os Estatutos, o Regimento Interno ou qualquer outro conjunto de normas que contenha o modo de administração.

§ 3º - Para efeitos tributários, nos loteamentos de acesso controlado, cada unidade autônoma será tratada como imóvel isolado competindo ao respectivo titular recolher os impostos, taxas, contribuições de melhoria e outras relativas ao seu imóvel, e quando for o caso, relativo à fração ideal correspondente.

Art. 10 - Compete aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Sumaré a fiscalização e acompanhamento das obras, conforme especifica o artigo 124 da Lei Municipal nº 7225/23 e à Secretaria Municipal de Sustentabilidade a fiscalização e acompanhamento pelo plantio e conservação das mudas (árvores) até o recebimento das obras do empreendimento por parte da Municipalidade, conforme projeto.

Parágrafo Único – Compete ao órgão competente da Prefeitura Municipal, expedir os Termos de Verificação e Conclusão e Recebimento de Obras TVC, para cada uma das fases, quando da execução dos melhoramentos públicos referidos nos itens I, II, III, IV, V e VI do Artigo 4º deste Decreto, após sua verificação e aceitação.

Art. 11 - Em garantia da execução das obras de que trata o artigo 122 da Lei Municipal nº 7225/23 – 100% (cem por cento) do valor das obras constantes dos projetos, memoriais e cronogramas aprovados, fica o proprietário obrigado a outorgar escritura pública de hipoteca dos seguintes lotes: Quadra A, Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e “26”; Quadra D, Lotes 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 29; Quadra AF, Lote 02; Quadra AP, Lote 06; Quadra AS, Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23; Quadra AU, Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21 e 22; Quadra AV, Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22; Quadra AW, Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21, devidamente descritos no Memorial Descritivo apresentado às folhas 414 até 422 do PMS nº 15.620/24.

Parágrafo Único – Fica autorizado o descaucionamento proporcional por finalização de cada item do cronograma.

Art. 12 - Fica o proprietário obrigado ainda, ao registro imobiliário do referido loteamento, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, conforme dispõe o artigo 18 da Lei 6.766, de 19 de dezembro de 1979, sob pena de caducidade deste Ato aprovativo, devendo, neste mesmo prazo, apresentar a Certidão comprobatória da referida inscrição, bem como a abertura de matrículas dos bens incorporados ao patrimônio público (sistema viário, áreas verdes, sistemas de lazer e áreas institucionais).

Art. 13 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 30 de julho de 2024.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 30 de julho de 2024, no Paço Municipal e, em 30 de julho de 2024, no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ



Expediente

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de Junho de 2017, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Paço Municipal – Rua Dom Barreto, 1.303 – Centro - CEP: 13170-900
Telefone: (19) 3399-5100

Prefeito Municipal: Luiz Dalben - Vice Prefeito: Henrique Stein Sciascio

Secretária de Comunicação: Caroline Garbeline Dias

Designer: Anderson Silva

Site: www.sumare.sp.gov.br - E-mail: comunicacao@sumare.sp.gov.br

PORTARIA Nº 1113, DE 30 DE JULHO DE 2024.

Concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com proventos calculados pelo regime de média ao beneficiário indicado e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o preenchimento dos requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 6.449/2020 em seu art. 16.

Considerando a homologação emitida pelo SUMPREV – Fundo de Previdência do Município de Sumaré;

Considerando enfim os demais elementos constantes no Procedimento Administrativo PMS nº 12.295/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, ao Sr. ARLINDO GONÇALVES NETO, portador da cédula de identidade, RG nº 15.124.378-5, CPF nº 090.596.008-43, subordinado a Secretaria Municipal de Saúde, lotada no cargo de FISCAL SANITÁRIO, SMS A, que ora fica vago, APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO com proventos calculados pela média nos termos do art. 16 de lei municipal nº 6.449/2020.

Parágrafo Único - O benefício de Aposentadoria é devido a partir de 01 de agosto de 2024.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoa, e o Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré adotarão as providências que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ato.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observando o disposto em seu artigo 1º, Parágrafo Único.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 30 de julho de 2024.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 30 de julho de 2024 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1114, DE 30 DE JULHO DE 2024.

Revoga em seu inteiro teor, a Portaria nº 841, de 19 de setembro de 2023, e dá outras providências.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

RESOLVE:

Art. 1º - Revoga, em seu inteiro teor, a Portaria nº 841, de 19 de setembro de 2023, no que se refere à designação do servidor JOSÉ APARECIDO RIBEIRO MARIN, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.676.154, Fiscal Sanitário B, subordinado a Secretaria Municipal de Saúde, para exercer temporariamente as funções do cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a 23 de julho de 2024.

Art. 2º - Determinar o retorno do servidor em tela à suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º-A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, adotarã as providências que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ato.

Art. 4- As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 30 de julho de 2024.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 30 de julho de 2024 no Paço Municipal e no Semanário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1115, DE 30 DE JULHO DE 2024.

Nomeia membros para compor a Comissão Processante, para apurar os fatos noticiados no Protocolado-PMS nº 18031/23 -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o Decreto Municipal nº 10.080/2017 e suas posteriores alterações;

Considerando os elementos constantes no Protocolado – PMS nº 18031/23;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão Processante, para apurar os fatos noticiados no Protocolado – PMS nº 18031/23, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- Rosemary Bressan Barijan
- Alberto José Teixeira Neto
- Kleber de Oliveira Martins

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 30 de julho de 2024.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 30 de julho 2024, no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ



PORTARIA Nº 1116, DE 30 DE JULHO DE 2024.

Nomeia membros para compor a Comissão de Sindicância, para apurar os fatos noticiados no Protocolado-PMS nº 20814/24 -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o Decreto Municipal nº 10.080/2017 e suas posteriores alterações;
Considerando os elementos constantes no Protocolado – PMS nº 20814/24;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Sindicância, para apurar os fatos noticiados no Protocolado – PMS nº 20814/24, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- Juliana Gennari Menardo
- Andrea Gomes da Silva
- Samuel Guilherme da Silva

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 30 de julho de 2024.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 30 de julho 2024, no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1117, DE 30 DE JULHO DE 2024.

Nomeia membros para compor a Comissão de Sindicância, para apurar os fatos noticiados no Protocolado-PMS nº 34212/23 -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o Decreto Municipal nº 10.080/2017 e suas posteriores alterações;
Considerando os elementos constantes no Protocolado – PMS nº 34212/23;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Sindicância, para apurar os fatos noticiados no Protocolado – PMS nº 34212/23, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- Gustavo Henrique de Almeida
- Cleber Silva de Vasconcellos
- Raymundo Machado do Prado

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 30 de julho de 2024.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 30 de julho 2024, no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1118, DE 30 DE JULHO DE 2024.

Nomeia membros para compor a Comissão Processante, para apurar os fatos noticiados no Protocolado-PMS nº 18003/23.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o Decreto Municipal nº 10.080/2017 e suas posteriores alterações;

Considerando os elementos constantes no Protocolado – PMS nº 18003/23;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Comissão Processante, para apurar os fatos noticiados no Protocolado – PMS nº 18003/23, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- Augusto Cerdeirinho de Almeida
- Andréa Gomes da Silva
- Edmir Rossi

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 30 de julho de 2024.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 30 de julho 2024, no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1119, DE 30 DE JULHO DE 2024.

Dispensa servidora temporário, a pedido, e dá outras providências.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando pedido expresso de dispensa do emprego temporário, formulado pela servidora;

Considerando os elementos constantes do protocolo - PMS nº 22299/24;

R E S O L V E:

Art. 1º - Dispensar do serviço público, a seu pedido, a servidora NEILA ALICE SILVA, matrícula nº 19759-2, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 19.298.214-X, do emprego temporário de PROFESSOR MUNICIPAL TEMP II E, REF. MG06, regido pela CLT, subordinada à Secretaria Municipal de Educação, que ora fica declarado vago.

Parágrafo Único - Os efeitos decorrentes da dispensa de que trata este artigo, são retroativos a 25 de julho de 2024.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas adotará as providências que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ato.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no parágrafo único do art. 1º.

Município de Sumaré, 30 de abril de 2024.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 30 de abril de 2024 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1120, DE 30 DE JULHO DE 2024.

Nomeia membros para compor a Comissão der Sindicância, para apurar os fatos noticiados no Protocolado-PMS nº 20946/24.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o Decreto Municipal nº 10.080/2017 e suas posteriores alterações;
Considerando os elementos constantes no Protocolado – PMS nº 20946/24;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Sindicância, para apurar os fatos noticiados no Protocolado – PMS nº 20946/24, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- Telma Cristina Sorgi Batista Longhi
- Fabiano Aparecido da Silva
- Hélio Zanine Martins

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 30 de julho de 2024.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 30 de julho 2024, no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1121, DE 30 DE JULHO DE 2024.

Nomeia membros para compor a Comissão der Sindicância, para apurar os fatos noticiados no Protocolado-PMS nº 1111/24.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o Decreto Municipal nº 10.080/2017 e suas posteriores alterações;
Considerando os elementos constantes no Protocolado – PMS nº 1111/24;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Sindicância, para apurar os fatos noticiados no Protocolado – PMS nº 1111/24, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- Gustavo Henrique Andrade
- Ivonete Pereira de Camargo
- Juliana Gennari Menardo

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 30 de julho de 2024.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 30 de julho 2024, no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1122, DE 30 DE JULHO DE 2024.

Nomeia membros para compor a Comissão der Sindicância, para apurar os fatos noticiados no Protocolado-PMS nº 29237/22.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o Decreto Municipal nº 10.080/2017 e suas posteriores alterações;

Considerando os elementos constantes no Protocolado – PMS nº 29237/22;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Sindicância, para apurar os fatos noticiados no Protocolado – PMS nº 29237/22, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- Daniel Biribilli Pulcinelli
- Luis Carlos Pereira Lima
- Antonio Marcos Paschoal

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 30 de julho de 2024.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 30 de julho 2024, no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

